

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

EMENDA À APÓLICE

Pela presente fica entendido e concordado que, a partir de 01/04/2.001, procedem-se as seguintes alterações na apólice:

1. Todos os Segurados cobertos pelo seguro, ativo ou inativo, independente de sua idade ou condição de saúde, terão reajustados automaticamente, os valores dos capitais segurados para 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) vezes a remuneração básica do militar;
2. A partir de 01/05/2001, os valores dos capitais segurados corresponderão a 4,5 (quatro vírgula cinco) vezes a remuneração básica do militar coberto pelo seguro, conforme tabela em anexo (anexo 1);
3. Fica entendido e concordado que os Segurados que não concordarem com o aumento de capital, terão seus capitais congelados, devendo para tanto comunicar formalmente ao Estipulante sua discordância, que por sua vez, irá formalizar a Seguradora que emitirá novo certificado do seguro.
4. A Seguradora destinará 2% (dois por cento) do total dos prêmios arrecadados aos cofres públicos, para cobrir despesas com os custos operacionais. Esta quantia será deduzida dos valores de prêmios arrecadados mensalmente pelo próprio Estipulante a quem cabe efetivar o repasse.
5. Além deste custo, a Seguradora destinará também como encargos administrativos:

- 5.1. 6% (seis por cento) sobre os prêmios líquidos arrecadados na apólice do seguro de Vida em Grupo, a título de pró-labore, que serão apurados mensalmente após a quitação de cada fatura, e serão distribuídos entre os Segurados do grupo, através de sorteio de cotas anuais, cujos valores serão definidos pelo Estipulante, após apuração do montante das parcelas mensais acumuladas no período.

Esta quantia a Seguradora deduzirá mensalmente da fatura líquida de Vida em Grupo e reterá, até a data da distribuição.

- 5.2. 4% (quatro por cento) do total dos prêmios arrecadados, a serem repassados à Ação Feminina de Assistência Social da PMMG. - AFAS, para aplicação nas atividades assistenciais em benefício dos servidores da PMMG, mediante convênio a ser firmado com a Polícia Militar, cujas cláusulas deverão estabelecer a obrigatoriedade daquela entidade de repassar, de forma equitativa, às AFAS sediadas nas Unidades do interior pelo menos 35% do montante por ela arrecadado, bem como apresentar a prestação de contas.

Esta quantia será deduzida dos valores de prêmios arrecadados mensalmente pelo próprio Estipulante a quem cabe efetivar o repasse.

Procede-se nesta oportunidade, a atualização das demais condições vigentes da apólice:

6. ADESÃO AO SEGURO

Para adesão ao seguro são aceitos todos os segurados, desde que estejam em plena atividade de trabalho e em perfeitas condições de saúde, comprovado através do preenchimento de cartão proposta e declaração pessoal de saúde, que deve ser enviado à Seguradora.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

7. LIMITE DE IDADE PARA ADESÃO

O limite de idade para inclusão na apólice é de 60 (sessenta) anos.

8. COBERTURAS E CLÁUSULAS**8.1. VIDA EM GRUPO**

- a) Básica de Morte
- b) Cláusula Adicional de Invalidez Permanente Total por Doença (IPD) – 100% (cem por cento) da cobertura Básica de Morte, conforme cláusula anexa.
- c) Cláusula Suplementar de Inclusão de Cônjuge Facultativo – 50% (cinquenta por cento) do capital do segurado principal, para as coberturas Básica de Morte, conforme cláusula anexa.

8.2. ACIDENTES PESSOAIS

- a) Morte Acidental – 100% (cem por cento) da cobertura Básica de Morte, conforme Condições de Acidentes Pessoais, anexas.
- b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) – 100% (cem por cento) da cobertura Básica de Morte, conforme Condições de Acidentes Pessoais, anexas.
- c) Cláusula Suplementar de Inclusão de Cônjuge Facultativo – 50% (cinquenta por cento) do capital do segurado principal, para as coberturas Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, conforme cláusula anexa.

8.3. Cláusula de Distribuição de Excedente Técnico – 50% distribuído ao Estipulante, considerando uma despesa administrativa de 20%, conforme cláusula anexa.

9. TAXAS**9.1. VIDA EM GRUPO**

A taxa do seguro de Vida em Grupo é de 1,246 %° (um vírgula duzentos e quarenta e seis por mil) sobre o capital segurado.

9.2. ACIDENTES PESSOAIS

A taxa do seguro de Acidentes Pessoais é de 0,134 %° (zero vírgula cento e trinta e quatro por mil) sobre o capital segurado.

9.3. A taxa do cônjuge será a mesma do segurado principal



Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

10. INÍCIO DO RISCO INDIVIDUAL

Os segurados que vierem a aderir ao seguro, o início do risco individual ocorrerá sempre no 1º dia do mês correspondente ao desconto em folha de pagamento, observadas as demais condições de aceitação previstas nesta apólice.

11. ADMINISTRAÇÃO

11.1. O Estipulante deve fornecer mensalmente a relação de consignação, que servirá de base para a liquidação de sinistros, emissão e pagamento de faturas. Esta relação deve conter o nome do segurado, idade, capital segurado, CPF e prêmio individual, bem como ser datada e assinada pelo Estipulante. As novas adesões serão efetuadas através do preenchimento de Cartão-Proposta e declaração pessoal de saúde, que deverá ser enviada a esta Seguradora.

11.2. As exclusões de segurados na apólice poderão ser feitas mediante solicitação do Segurado junto ao Estipulante, que por sua vez comunicará a Seguradora, para que possa ser efetuada a exclusão do cadastro.

12. CONTRIBUIÇÃO

O seguro é totalmente contributivo

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O prêmio do seguro é pago até o 20º dia do mês subsequente ao início do risco, com base no valor arrecadado dos segurados.

14. RECOLHIMENTO DO PRÊMIO

14.1. O Estipulante fica responsável pelo recolhimento dos prêmios dos Segurados afastados por qualquer motivo. O não recolhimento dos prêmios durante o afastamento caracterizará o cancelamento individual do seguro.



Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

15. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Os pagamentos das indenizações de sinistros serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega, na Seguradora, de toda documentação necessária.

16. BENEFICIÁRIOS

16.1. Os beneficiários serão aqueles indicados pelo Segurado no Cartão-Proposta ou / FRE (Ficha de Registro de Empregado).

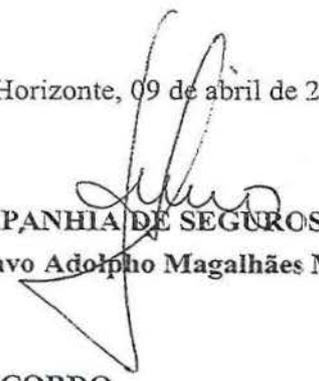
16.2. Nos casos em que não houver indicação expressa, por parte do segurado, a indenização será paga na ordem especificada a seguir, sendo que a primeira elimina a seguinte e assim sucessivamente:

- Cônjuge e ou companheiro(a) legalmente reconhecido(a), na falta deste;
- Filhos em partes iguais, na falta destes;
- Pais em partes iguais, na falta destes
- Herdeiros legais.
- A qualquer momento o segurado poderá indicar/alterar seus beneficiários, bastando para isto enviar novo cartão-proposta, ou carta (assinada pelo Segurado /Estipulante), solicitando a alteração, que deverá ser enviado (a) à Seguradora.

17. RATIFICAÇÃO

Prevalecem as Condições Gerais da Apólice, ratificadas em anexo, a partir da página 6, não alteradas pela presente Emenda.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2.001.


COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL
Gustavo Adolpho Magalhães Moreira

DE ACORDO

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Estipulante do Seguro

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

CONDIÇÕES GERAIS PARA A APÓLICE DE VIDA EM GRUPO

1. OBJETIVO

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização aos beneficiários do Segurado Principal, caso este venha a falecer, observados os Riscos Cobertos e de acordo com as condições a seguir enumeradas.

2. CONCEITOS

- 2.1. Estipulante é a pessoa jurídica que contrata o seguro, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.
- 2.2. Segurados são as pessoas físicas a favor das quais se contrata este seguro, sendo:
 - a) Segurados Principais - aquelas pessoas que mantêm vínculo com o Estipulante.
 - b) Segurados dependentes - os cônjuges e filhos dependentes do Segurado Principal, assim considerados de acordo com o regulamentação do INSS e do Imposto de Renda.
- 2.3. Beneficiários são as pessoas designadas pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização no caso de morte.
- 2.4. Grupo Segurável é aquele constituído pela totalidade dos componentes principais, vinculados ao Estipulante.
- 2.5. O Grupo Segurado é aquele constituído pelo total dos componentes principais incluídos na apólice.
- 2.6. Índices de Aceitação e Manutenção é a relação entre o número de Segurados Principais e o número de componentes do grupo segurável.

3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. O risco coberto por este seguro é a morte do Segurado.
- 3.2. Poderão ser contratadas outras coberturas através de cláusulas adicionais, desde que expressamente ratificada na Apólice ou Emenda.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos da cobertura do seguro os eventos ocorridos em consequência:

- 4.1. do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- 4.2. de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes.
- 4.3. de doenças preexistentes à contratação do seguro não declaradas no Cartão-Proposta, quando este é exigido.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

4.4. A Seguradora também não indenizará reclamações relativas a danos morais, mesmo que resultantes de riscos cobertos. Como dano moral entende-se todo aquele dano que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, a liberdade, à profissão, do respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e a vida, sem necessariamente, ocorrer prejuízo econômico.

5. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

O âmbito territorial de cobertura é o globo terrestre.

6. CUSTEIO DO SEGURO

Para fins deste seguro e de acordo com a declaração constante deste contrato o custeio pode ser:

- 6.1. não contributivo, em que os Segurados não pagam prêmio;
- 6.2. contributivo, em que os Segurados pagam total ou parcialmente os prêmios.

7. INCLUSÃO DE SEGURADOS

A inclusão dos Segurados Principais e dependentes é feita por adesão a este seguro e das seguintes formas, conforme estabelecido nas Condições Especiais:

- 7.1. automática, quando o seguro abranger todos os componentes;
- 7.2. facultativa, quando o seguro abranger somente os componentes que tiverem sua inclusão autorizada pelo Segurado Principal ou cuja cobertura seja contratada por conta e ordem do Estipulante.

8. APOSENTADOS

- 8.1. Se assim o desejarem e desde que não tenham sido beneficiados pela Garantia de IPD, os segurados que se aposentarem durante a vigência da apólice podem ser mantidos no seguro, sem redução do seu capital segurado;
- 8.2. Os reajustes das importâncias seguradas dos aposentados podem ser feitos até, no máximo, na mesma proporção do reajuste efetuado para os Segurados ativos, como se o aposentado estivesse em atividade;
- 8.3. Havendo o cancelamento da apólice do Estipulante, cessa automaticamente também, os seguros dos aposentados.

9. PROVA DO SEGURO

- 9.1. A cada Segurado incluído no seguro deve ser enviado um Certificado Individual que deve conter as seguintes informações:
 - a) data do início de vigência do Segurado Principal e dos dependentes;
 - b) capitais segurados de cada garantia, relativamente ao Segurado Principal e aos dependentes.
- 9.2. O certificado individual pode deixar de ser emitido por acordo entre a Seguradora e Estipulante expressamente ratificado na Condições Especiais ou Emenda. Neste caso o Estipulante deve transmitir as informações mencionadas no subitem anterior, através de outros meios de comunicação (circulares internas, contracheques e outros).

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

- 9.3. Nos seguros em que não for exigida a apresentação de Cartão-Proposta, deve ser incluída no Certificado Individual a informação de que cada segurado, a qualquer tempo, poderá expressamente designar ou substituir os beneficiários do seguro.
- 9.4. Nos casos de reajustes automáticos o capital segurado, com critérios previamente acertados com o Estipulante, a Seguradora poderá deixar de emitir o certificado individual a cada reajuste.
- 9.5. Os certificados individuais e outros documentos individuais fornecidos pela Seguradora não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados por qualquer forma.

10. CESSAÇÃO DA COBERTURA DE CADA SEGURADO

- 10.1. A cobertura de cada Segurado cessa no final do prazo de vigência da apólice se esta não for renovada.
- 10.2. A cobertura do Segurado Principal cessa, ainda:
- a) com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante;
 - b) quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice ou quando deixar de contribuir com sua parte no prêmio.
 - c) no caso de morte do Segurado.
- 10.3. Além das situações mencionadas anteriormente, a cobertura de cada Segurado dependente cessa:
- a) se o Segurado Principal deixar o Grupo Segurado;
 - b) com a morte do Segurado Principal;
 - c) no caso de cessação da condição de dependente;
 - d) a pedido do Segurado Principal.

11. PERDA DE DIREITOS

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus

Prepostos ou seus Beneficiários:

- 11.1. inexactidão ou omissão nas declarações constantes do Cartão-Proposta;
- 11.2. inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
- 11.3. dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro ou ainda para obter ou para majorar a indenização;
- 11.4. fraude ou tentativa de fraude, simulando sinistro ou agravando suas conseqüências.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

12. RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. O presente seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes.
- 12.2. A Seguradora poderá rescindir o contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, no mínimo, caso a natureza dos riscos venha a sofrer alterações que a tornem incompatível com as condições mínimas de manutenção.
- 12.3. O contrato será rescindido nos casos de falência, extinção, liquidação ou desaparecimento do Estipulante por qualquer motivo.

13. CAPITAL SEGURADO

- 13.1. Entende-se por capital segurado a importância máxima a ser paga, em caso de sinistro coberto pelo presente seguro, em função das garantias contratadas, vigentes na data do evento e expressamente ratificadas na Apólice ou Emendas.
- 13.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado:
 - a) na garantia básica, a data do falecimento;
 - b) nas garantias de Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA) e de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), a data do acidente;
 - c) na garantia de Invalidez Permanente Total por Doença (IPD), conforme determinado na respectiva cláusula.

14. ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

- 14.1. Os capitais segurados serão atualizados monetariamente segundo a variação do salário/provento ou outros fatores objetivos, desde que expressamente ratificados nas Condições Especiais ou Emenda.
- 14.2. As atualizações de capitais se aplicam a todos os Segurados, inclusive aos dos aposentados e afastados do serviço ativo, aos quais é assegurada a aplicação do mesmo critério de reajuste adotado para os Segurados ativos.

15. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

- 15.1. Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ele comunicado pelo Segurado, seu representante ou pelos beneficiários, dentro dos 30 (trinta) primeiros dias da data do sinistro, no formulário "Aviso de Sinistro", ou em carta registrada ou telegrama dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.
- 15.2. Da comunicação por carta ou telegrama deverão constar data, hora, local e causa do sinistro.
- 15.3. A comunicação na forma do subitem 15.2 não exonera o segurado, seu representante ou seus beneficiários, da obrigação de apresentar o formulário "Aviso de Sinistro" dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do sinistro.
- 15.4 O direito a qualquer reclamação de sinistro ficará prescrito, caso não seja comunicado dentro do prazo estabelecido pelo Código Civil Brasileiro.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

16. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Os documentos necessários à liquidação de sinistros são:

- 16.1. Aviso de Sinistro, conforme modelo fornecido pela Seguradora.
- 16.2. Certidão de Óbito do sinistrado.
- 16.3. CPF e Carteira de Identidade do sinistrado.
- 16.4. Documentos comprobatórios dos beneficiários.
- 16.5. Comprovante de pagamento do Prêmio.
- 16.6. Ocorrência Policial (no caso de morte acidental).
- 16.7. Se necessário, a Seguradora poderá solicitar outros documentos para a elucidação dos fatos.

17 - JUNTA MÉDICA

Divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade devem ser submetidas a uma junta médica constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurados e pela Seguradora.

18. TRANSFORMAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM RENDA

- 18.1. As indenizações por morte ou invalidez total por acidente podem ser pagas integral ou parcialmente, sob a forma de renda certa, desde que tenha havido opção expressa do Segurado neste sentido e mediante a inclusão da cláusula especial de transformação da indenização em renda, no seguro.
- 18.2. Nos seguros em que o Estipulante assumir o custeio de formação, aperfeiçoamento ou especialização profissional de pessoa indicada pelo Segurado Principal, a indenização pode ser paga na forma de renda aleatória, desde que tenha havido opção expressa, neste sentido, no seguro.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

19. CARÊNCIA

- 19.1. A garantia básica e a garantia adicional de Invalidez Permanente por Doença estão sujeitas ao período de carência, desde que expressamente ratificada nas Condições Especiais ou Emenda.
- 19.2. Adotada carência, ao Estipulante fica assegurada a prorrogação automática da apólice, por período no mínimo correspondente à cláusula fixada, respeitada a prerrogativa de seu cancelamento pela Seguradora por impossibilidade de manutenção do grupo.
- 19.3. No caso de transferência do grupo segurado de outra Seguradora, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os segurados já incluídos no seguro pela apólice anterior.

20. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS PELO ESTIPULANTE

- 20.1. A Seguradora poderá delegar ao Estipulante, sob sua exclusiva responsabilidade perante os Segurados, a cobrança dos prêmios, ficando o Estipulante responsável pelo pagamento das respectivas faturas nos prazos contratuais e documentos de cobrança emitidos pela Seguradora.
- 20.2. **Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio tiver sido realizado pelo Segurado ou Estipulante, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim no respectivo documento de cobrança.**
- 20.3. Entretanto, se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio, o direito à indenização não fica prejudicado se o mesmo for realizado ainda naquele prazo.
- 20.4. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 20.5. O não pagamento do prêmio pelo Estipulante à Seguradora, até a data convencionada, resulta em cobrança de juros de mora entre o dia de vencimento e a data do pagamento.
- 20.6. **Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba qualquer restituição de prêmio.**
- 20.7. Nos seguros contributários, se o Estipulante deixar de recolher os prêmios à Seguradora, tal fato se constituirá em apropriação indébita, ficando o Estipulante sujeito as penalidades legais.
- 20.8. *Nestes casos, tal fato não constituirá motivo para o cancelamento do seguro ou a suspensão da cobertura, uma vez que não caracteriza a inadimplência dos segurados.*
- 20.9. Quando a forma de cobrança do prêmio for a de desconto ou consignação em folha, o Estipulante somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante pedido formal do Segurado Principal, salvo nos casos de cancelamento da apólice.
- 20.10. É vetado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além daquele fixado pela Seguradora e a ela devido. Caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.
- 20.11. Fica vetada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou de intermediação.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

21. EXISTÊNCIA DE OUTROS SEGUROS

O Segurado se obriga:

- 21.1. a declarar no Cartão-Proposta do seguro a existência de quaisquer outros seguros de vida;
- 21.2. a comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, a efetivação posterior de outros seguros de Vida.

22. BENEFICIÁRIOS

- 22.1. São as pessoas designadas pelo Segurado, quando do preenchimento do Cartão-Proposta, às quais deve ser paga a indenização em caso de sua morte.
- 22.2. Nos casos em que não houver indicação expressa dos beneficiários por parte do Segurado, a indenização da cobertura Básica de Morte obedecerá a seguinte ordem, sendo que uma classe de beneficiários exclui as posteriores:
 - a) O cônjuge ou companheira(o) devidamente reconhecido;
 - b) Os descendentes;
 - c) Os ascendentes;
 - d) Os colaterais;
- 22.3. O Segurado poderá alterar os seus beneficiários a qualquer tempo, devendo para isto preencher novo Cartão-Proposta, que deverá ser datado e assinado e ficará de posse da Seguradora.

23. RENOVAÇÃO DA APÓLICE

A renovação desta apólice é automática ao fim de cada período de vigência, salvo se a Seguradora ou o Estipulante comunicar o desinteresse pela mesma, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, anterior ao seu vencimento.

24. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A propaganda e a promoção do seguro por parte do Estipulante e/o Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as condições da apólice e as normas do seguro, ficando a Seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações feitas.

25. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 25.1. Nenhuma alteração neste contrato será válida se não for feita por escrito, com a concordância das partes contratantes.
- 25.2. Nenhuma responsabilidade assume esta Seguradora, por quaisquer promessas ou declarações, que tenham sido feitas ou que no futuro venham a ser feitas, que contrariem as Condições Gerais, Especiais e Suplementares desta Apólice.
- 25.3. As dúvidas que porventura surgirem, que não puderem ser esclarecidas pelas Condições Gerais, Condições Particulares e Cláusulas Especiais deste Contrato, serão esclarecidas pela Legislação de Seguros vigente.



Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

1. OBJETIVO

O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites e sob as Condições Gerais a seguir enumeradas e Especiais expressamente convencionadas, o pagamento de uma indenização ao Segurado ou a seus Beneficiários, caso aquele venha a sofrer um acidente pessoal.

2. CONCEITOS

Para os fins deste seguro, considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do Segurado ou torne necessário tratamento médico.

2.1. Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

- a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) escapamento acidental de gases e vapores;
- c) seqüestros e tentativas de seqüestros;
- d) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

2.2. Para fins deste Seguro, não se incluem no conceito de acidente pessoal:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

2.3. Para fins deste Seguro, entende-se como Estipulante a Pessoa Jurídica que contrata este Seguro, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

2.4. Entende-se como Segurados as pessoas físicas a favor das quais se contrata este seguro, sendo:

- a) **Segurados Principais** - aquelas pessoas que mantêm vínculo com o Estipulante;
- b) **Segurados dependentes** - os cônjuges e os filhos dependentes, assim considerados pela legislação do Imposto de Renda e/ou da Previdência Social, desde que não sejam incluídos na apólice como Segurados Principais.

2.5. Para fins deste seguro são Beneficiários as pessoas designadas pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização em caso de morte.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

3. RISCOS COBERTOS

Além dos riscos conceituados acima, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- 3.1. ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes, excl as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- 3.2. atentados ou agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
- 3.3. choque elétrico e raio;
- 3.4. contato com substâncias ácidas e corrosivas;
- 3.5. tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- 3.6. queda n'água ou afogamento.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos conceituados no item 2.2, estão expressamente excluídos da cobertura do seguro acidentes ocorridos em consequência:

- 4.1. do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- 4.2. de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de gu civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou o perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- 4.3. de competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;
- 4.4. direta ou indireta de quaisquer alterações mentais conseqüentes do uso do álcool, de droga: entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- 4.5. de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natur
- 4.6. de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prá por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.
- 4.7. Qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências.
- 4.8. O parto ou aborto e suas conseqüências.
- 4.9. As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxica decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos médico, em decorrência de acidente coberto.
- 4.10. O suicídio ou a tentativa de suicídio.
- 4.11. O choque anafilático e suas conseqüências.



Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

4.12. A Seguradora também não indenizará reclamações relativas a danos morais, mesmo que resultantes de riscos cobertos. Como dano moral entende-se todo aquele dano que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, a liberdade, à profissão, do respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e a vida, sem necessariamente, ocorrer prejuízo econômico

5. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

- 5.1. O presente seguro abrange os acidentes ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.
- 5.2. O disposto no subitem anterior não se aplica à garantia de Diárias de Incapacidade Temporária, a qual só dá direito a indenização a acidentes ocorridos no Brasil e durante a permanência do Segurado no País.

6. CUSTEIO DO SEGURO

Para fins deste seguro e de acordo com a declaração constante deste contrato, o custeio pode ser:

- 6.1. **Não contributivo**, em que o Segurado Principal não paga prêmio;
- 6.2. **Contributivo**, em que os Segurado Principal paga o prêmio, total ou parcialmente.

7. INCLUSÃO DE SEGURADOS

- 7.1. A inclusão dos Segurados Principais será feita das seguintes formas, conforme estabelecido nas Condições Especiais:
- a) **automática** - quando o seguro abrange todos os Segurados Principais;
 - b) **facultativa** - quando o seguro abrange somente os Segurados Principais que autorizarem sua inclusão, ou cuja cobertura seja contratada por conta e ordem do Estipulante.
- 7.2. A inclusão de Segurados Dependentes será feita das seguintes formas, conforme estabelecido nas Condições Especiais:
- a) **automática** - quando o seguro abranger exclusiva e compulsoriamente todos os cônjuges e/ou filhos dos Segurados Principais considerados dependentes pela legislação do Imposto de Renda;
 - b) **Facultativa** - quando somente por autorização do Segurado Principal, o seguro abranger quaisquer dos Segurados Dependentes.
- 7.3. Para fins deste seguro, equipara-se ao cônjuge o(a) companheiro(a) do Segurado Principal, desde que legalmente reconhecido(a) pela Legislação Brasileira.
- 7.4. Quando os Segurados Principais tiverem dependentes comuns, estes somente podem ser incluídos uma única vez, considerando-se como dependentes daquele de maior capital segurado na soma das garantias básicas principais.
- 7.5. A Seguradora pode exigir o preenchimento de Cartão-Proposta, bem como declaração pessoal ou prova de saúde, para análise de aceitação.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

8. PROVA DO SEGURO

- 8.1. A cada componente incluído no seguro a Seguradora poderá emitir e enviar um "Certificado Individual", que deve conter os seguintes elementos mínimos:
- data do início de vigência Segurado Principal e dos dependentes;
 - capitais segurados de cada garantia relativamente ao Segurado Principal e aos dependentes.
- 8.2. O certificado individual pode deixar de ser emitido por acordo entre a Seguradora e Estipulante, expressamente ratificado na Apólice ou Emenda. Neste caso o Estipulante deve transmitir os elementos mínimos mencionados do subitem anterior através de outros meios de comunicação (circulares internas, contracheques e outros).
- 8.3. Nos casos de reajustes automáticos do capital segurado, com critérios previamente acertados com o Estipulante, a Seguradora poderá deixar de emitir o certificado individual a cada reajuste.
- 8.4. Nos seguros em que não for exigida a apresentação do Cartão-Proposta, deve ser incluída no certificado individual a informação de que o segurado, a qualquer tempo, poderá expressamente designar ou substituir os beneficiários.
- 8.5. Os certificados individuais e outros documentos individuais fornecidos pela Seguradora, não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados por qualquer forma.

9. CESSAÇÃO DA COBERTURA DE CADA COMPONENTE

- 9.1. A cobertura de cada Segurado cessa no final do prazo de vigência da apólice se esta não for renovada, observando-se, em qualquer caso, que dá-se automaticamente a caducidade do seguro, sem restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, se o Segurado, seus Prepostos ou seus Beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro ou ainda para obter ou para majorar a indenização.
- 9.2. A cobertura do Segurado Principal cessa, ainda:
- com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante;
 - quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice ou quando deixar de contribuir com sua parte no prêmio.
- 9.3. Além das situações mencionadas anteriormente, a cobertura de cada Segurado dependente cessa:
- se o Segurado Principal deixar o grupo segurado;
 - com a morte do Segurado Principal;
 - no caso de cessação da condição de dependente;
 - a pedido do Segurado Principal.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

10. GARANTIAS DO SEGURO

- 10.1. No caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente, a Seguradora pagará aos Beneficiários do seguro a importância correspondente, respeitado o que dispõe o subitem 13.1 desta Condição.
- 10.2. A indenização por morte do Segurado dependente, no caso de sua inclusão no seguro, expressamente ratificada na Apólice ou Emenda, é devida ao Segurado Principal.
- 10.3. A garantia de morte nos seguros de menores de 14 (quatorze) anos destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.
- a) Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado.
- b) Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.
- 10.4. No caso de Invalidez Permanente, verificada dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a Tabela para Cálculo da Indenização por Invalidez Permanente, constante dessas Condições.
- a) Como Invalidez Permanente, entende-se a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.
- b) Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.
- c) Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.
- d) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder : 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à indenização prevista para sua perda total.
- e) Para efeito de indenização, a perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituos antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- f) A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.
- g) A Invalidez Permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

- h) Divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos pelo Segurado e pela Seguradora em partes iguais.
- i) No caso de menores de idade, a indenização por Invalidez Permanente será paga conforme a seguir:
- pessoas de idade inferior a 16 (dezesseis) anos - a indenização será paga em nome do menor Segurado, mediante alvará judicial.
 - pessoas de idade de 16 (dezesseis) a 21 (vinte e um) anos, exclusive - a indenização será paga ao menor Segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder), ou, finalmente por seu tutor.
- 10.5. No caso de despesas médico-hospitalares efetuadas pelo Segurado, para seu tratamento sob orientação médica, iniciado nos trinta primeiros dias contados da data do acidente, a Seguradora indenizará as despesas médicas e dentárias, bem como diárias hospitalares incorridas, a critério médico e necessárias para o restabelecimento do Segurado, observados os critérios dos subitens a seguir:
- a) Não estão abrangidas as despesas decorrentes de:
- estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
 - aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.
- b) Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.
- c) A comprovação das despesas médico-hospitalares deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente.
- d) As despesas efetuadas no exterior devem ser ressarcidas com base no câmbio oficial de venda, da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado e respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizados monetariamente pela Seguradora, quando da liquidação do sinistro.
- e) Desde que preservada a livre escolha, pode a Seguradora estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, para facilitar a prestação da assistência ao segurado.
- 10.6. No caso de incapacidade temporária, caracterizada pela impossibilidade contínua e ininterrupta de o Segurado exercer qualquer atividade relativa a sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico, observado o limite contratual máximo de 360 (trezentos e sessenta), as Diárias de Incapacidade Temporária são devidas a partir do 16º (décimo sexto) dia da caracterização da incapacidade.
- Pelo mesmo acidente, o número de diárias indenizadas não pode superar a quantidade contratada.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

11. CAPITAL SEGURADO

- 11.1. Entende-se por capital segurado, a importância a ser paga em caso de acidente coberto pelo presente seguro, vigente na data do evento, em função das garantias contratadas, expressamente ratificadas na Apólice ou Emendas.
- 11.2. Os capitais especificados na apólice representam, em qualquer caso, o limite máximo de indenização por acidente, observadas as disposições constantes nestas Condições Gerais.

12. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

- 12.1. As indenizações por MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE não se acumulam. Se depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE verificar-se a morte do Segurado, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, será pago aos beneficiários o valor do capital segurado, deduzindo-se o valor já pago anteriormente pela Invalidez Permanente. Entretanto, não se exige a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de Morte.
- 12.2. As indenizações por despesas médico-hospitalares e por Diárias de Incapacidade Temporária são cumulativas com qualquer outra garantia do presente seguro.

13. TRANSFORMAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM RENDA

As indenizações por Morte ou Invalidez Total podem ser pagas integral ou parcialmente, sob a forma de renda certa, desde que tenha havido opção expressa do Segurado neste sentido e mediante inclusão da "Cláusula Particular de Transformação de Indenização em Renda", no seguro.

14. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Possuindo o Segurado mais de uma apólice, nesta ou em outra Seguradora, garantindo despesas médico-hospitalares, a responsabilidade desta Seguradora por este seguro será igual, em cada garantia, à importância obtida pelo rateio do total dos gastos efetuados, proporcionalmente aos limites segurados para cada garantia em todas as apólices em vigor na data do sinistro.

15. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

- 15.1. Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora deverá ser ele comunicado pelo Segurado, seu Representante ou pelos Beneficiários, dentro dos 30 (trinta) primeiros dias da data do acidente, no formulário Aviso de Acidente, ou em carta registrada ou telegrama dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.
- 15.2. Da comunicação por carta ou telegrama deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.
- 15.3. A comunicação na forma do subitem 15.2 não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário Aviso de Acidente dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente.
- 15.4. O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, a sua custa, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.
- 15.5. Se quando da ocorrência de um sinistro, ficar constatado que o prêmio pago pelo Segurado está inferior ao prêmio devido, de acordo com a taxa do seguro em vigor, o valor da indenização será reduzido na mesma proporção entre o prêmio pago e o prêmio devido.

Observação: O prêmio individual de cada Segurado é o resultado da multiplicação do capital segurado contratado, pela taxa do seguro.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

15.6. O direito a qualquer reclamação de sinistro ficará prescrito, caso não seja comunicado dentro do prazo estabelecido pelo Código Cível Brasileiro.

16. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

- 16.1. O Segurado ou Beneficiário deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, para recebimento da indenização, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.
- 16.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seus Beneficiários, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 16.3. A Seguradora poderá exigir, também, do Segurado ou de seus Beneficiários, documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais e certidões de inquérito ou processos relacionados com o acidente.
- 16.4. **As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.**

17. PERDA DE DIREITO

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus Prepostos ou seus Beneficiários:

- 17.1. **inexatidão ou omissão nas declarações constantes do Cartão-Proposta;**
- 17.2. **inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;**
- 17.3. **fraude ou tentativa de fraude simulando acidente ou agravando as conseqüências do acidente.**

18. BENEFICIÁRIOS

- 18.1. São as pessoas designadas pelo Segurado, quando do preenchimento do Cartão-Proposta, às quais deve ser paga a indenização em caso de sua morte.
- 18.2. Nos casos em que não houver indicação expressa dos beneficiários por parte do Segurado, a indenização da cobertura Básica de Morte obedecerá a seguinte ordem, sendo que uma classe de beneficiários exclui as posteriores:
- a) O cônjuge ou companheira(o) devidamente reconhecido;
 - b) Os descendentes;
 - c) Os ascendentes;
 - d) Os colaterais;
- 18.3. Nos casos em que não houver indicação expressa dos beneficiários por parte do Segurado, O Segurado poderá alterar os seus beneficiários a qualquer tempo, devendo para isto preencher novo Cartão-Proposta, que deverá ser datado e assinado e ficará de posse da Seguradora.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

19. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS PELO ESTIPULANTE

- 19.1. A Seguradora poderá delegar ao Estipulante, sob sua exclusiva responsabilidade perante os Segurados, a cobrança dos prêmios, ficando o Estipulante responsável pelo pagamento das respectivas faturas nos prazos contratuais e documentos de cobrança emitidos pela Seguradora.
- 19.2. **Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio tiver sido realizado pelo Segurado ou Estipulante, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim no respectivo documento de cobrança.**
- 19.3. Entretanto, se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio, o direito à indenização não fica prejudicado se o mesmo for realizado ainda naquele prazo.
- 19.4. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 19.5. O não pagamento do prêmio pelo Estipulante à Seguradora, até a data convencionada, resulta em cobrança de juros de mora entre o dia de vencimento e a data do pagamento.
- 19.6. **Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba qualquer restituição de prêmio.**
- 19.7. Nos seguros contributários, se o Estipulante deixar de recolher os prêmios à Seguradora, tal fato se constituirá em apropriação indébita, ficando o Estipulante sujeito as penalidades legais.

Nestes casos, tal fato, não constituirá motivo para o cancelamento do seguro ou a suspensão da cobertura, uma vez que não caracteriza a inadimplência dos segurados.
- 19.8. Quando a forma de cobrança do prêmio for a de desconto ou consignação em folha, o Estipulante somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante pedido formal do Segurado Principal, salvo nos casos de cancelamento da apólice.
- 19.9. É vetado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além daquele fixado pela Seguradora e a ela devido. Caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.
- 19.10. Fica vetada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou de intermediação.

20. EXISTÊNCIA DE OUTROS SEGUROS

O Segurado se obriga:

- 20.1. a declarar no Cartão-Proposta a existência de quaisquer outros seguros de Acidentes Pessoais;
- 20.2. a comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, a efetivação posterior de outros seguros de Acidentes Pessoais.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

21. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 21.1. O presente seguro poderá ser rescindido ou cancelado em qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes.
- 21.2. O seguro será rescindido integralmente no caso de Morte do Segurado ou de Invalidez Permanente Total, quando se tratar de seguro contratado sem a garantia de Morte, ou se o capital segurado de Invalidez Permanente Total for igual ou superior ao de Morte.
- Neste caso, o prêmio da apólice será devido integralmente.
- 21.3. O seguro será rescindido parcialmente, ficando nula a respectiva garantia nos seguintes casos:
- no caso de Invalidez Permanente Total, quando o capital segurado for inferior ao de Morte.
 - quando as indenizações ou soma das indenizações pagas das garantias de Despesas Médico-Hospitalares e Diárias de Incapacidade Temporária atingirem ou ultrapassarem os respectivos capitais segurados.

22. REINTEGRAÇÃO

- 22.1. A Seguradora procederá à reintegração automática das garantias de Despesas Médico-Hospitalares e Diárias de Incapacidade Temporária quando ocorrerem as rescisões desta garantia, conforme subitem 23.3, alínea b, anterior.
- 22.2. A Seguradora ao proceder à reintegração cobrará o prêmio devido conforme disposições tarifárias em vigor.

23. RENOVAÇÃO DA APÓLICE

- 23.1. A renovação desta apólice é automática ao fim de cada período de vigência, salvo se a Seguradora ou o Estipulante comunicar o desinteresse pela mesma, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, anterior ao seu vencimento.
- 23.2. A automaticidade não se aplica aos seguros de prazos inferiores a 1 (um) ano, caso em que a renovação é feita mediante apresentação de nova proposta.

24. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A propaganda e a promoção do seguro, por parte do Estipulante e/o Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as condições da apólice e as Normas do Seguro, ficando a Seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações feitas.

25. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 25.1. Nenhuma responsabilidade assume esta Seguradora, por quaisquer promessas ou declarações, que tenham sido feitos ou que no futuro venham a ser feitos, que contrariem as Condições Gerais, Especiais e Suplementares desta Apólice.
- 25.2. As dúvidas que porventura surgirem, que não puderem ser esclarecidas pelas Condições Gerais, Condições Particulares e Cláusulas Especiais deste Contrato, serão esclarecidas pela Legislação de Seguros vigente.



Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

TABELA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

PERDA TOTAL	% S/IMP. SEGURADA
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total de uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100
PERDA PARCIAL – DIVERSAS	% S/IMP. SEGURADA
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada no maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PERDA PARCIAL – MEMBROS SUPERIORES	% S/IMP. SEGURADA
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	-
PERDA PARCIAL – MEMBROS INFERIORES	% S/IMP. SEGURADA
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	-
Encurtamento de um dos membros inferiores	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	-

22

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE CÔNJUGE DE FORMA FACULTATIVA

Pela presente fica entendido e concordado que poderão ser incluídos na Apólice os Cônjuges dos Segurados Principais, observadas as condições seguintes:

1. CONCEITOS

- 1.1. Considera-se cônjuge aquele legalmente reconhecido como tal, inclusive o(a) companheiro(a) do Segurado Principal, observada a Legislação Brasileira a respeito.
- 1.2. Estão automaticamente excluídos desta cláusula os cônjuges, conforme definido no item 1.1, que façam parte do grupo de Segurados Principais.

2. INCLUSÃO

- 2.1. A inclusão do cônjuge se dará mediante a solicitação expressa do Segurado Principal através do preenchimento de Cartão-Proposta e Declaração Pessoal de Saúde.
- 2.2. O Segurado Principal assume total responsabilidade sobre as declarações relativas ao Cônjuge.
- 2.3. No caso da apólice não prever o preenchimento de Cartão-Proposta, serão observadas as condições de inclusão de cônjuge expressamente ratificadas na Apólice, Condições Especiais ou Emenda.

3. COBERTURAS

- 3.1. A cobertura Básica é a de Morte.
- 3.2. As coberturas adicionais podem ser estendidas aos Cônjuges, desde que esta condição esteja expressamente ratificada na Apólice ou Emenda.

4. INÍCIO DA COBERTURA

Observado o início de vigência desta cláusula, a cobertura prevalecerá a partir do início de vigência do risco individual do Segurado Principal, conforme expresso nas Condições Especiais ou Emenda.

5. CAPITAIS

- 5.1. O capital do Cônjuge para cada cobertura será aquele especificado na Apólice ou Emenda, em percentual do capital do Segurado Principal.
- 5.2. O aumento de capital dos Segurados Principais determinará, automaticamente, o aumento dos capitais dos Cônjuges abrangidos por esta cláusula.

6. PRÊMIOS

O prêmio correspondente à cobertura suplementar será recolhido à Seguradora pelo Estipulante, juntamente com o prêmio dos segurados principais.

7. BENEFICIÁRIOS

- 7.1. A indenização por morte devida por esta cláusula será paga ao segurado principal, como legítimo beneficiário de do seu cônjuge.
- 7.2. No caso de existência da cobertura adicional de IPA, observado o subitem 3.2 desta cláusula, o beneficiário será o próprio cônjuge.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		



8. CANCELAMENTO

Esta cláusula suplementar ou o risco individual ficará obrigatoriamente cancelado nos seguintes casos:

- 8.1. quando for cancelada a apólice;
- 8.2. quando for cancelada a cláusula suplementar;
- 8.3. quando for cancelado o seguro do segurado principal;
- 8.4. no caso de morte do segurado principal;
- 8.5. no caso de separação judicial ou divórcio;
- 8.6. no caso de cancelamento de seu registro, quando se tratar de companheiro(a);
- 8.7. a pedido do segurado principal.

9. CONDIÇÃO GERAL

Ratificam-se as Condições Gerais dos seguros de Vida em Grupo e/ ou Acidentes Pessoais, anexos à apólice.



 **MINAS-BRASIL**
S E G U R A D O R A

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

CLÁUSULA ADICIONAL DE INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE – IEA

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta cláusula garante o pagamento de uma indenização conforme as condições seguintes:

1. OBJETIVO

Garantir aos beneficiários uma indenização adicional no caso de morte do Segurado Principal decorrente de acidente pessoal coberto por esta apólice.

2. CONCEITO

2.1. Considera-se acidente pessoal, o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte.

2.1.1. Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal os acidentes ocorridos em consequências de

- a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) escapamento acidental de gases e vapores;
- c) seqüestros e tentativas de seqüestros.

2.2. Não se incluem no conceito de acidente pessoal:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocada, desencadeada ou agravada, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

3. CÔNJUGE

Esta cobertura poderá ser estendida ao cônjuge do Segurado Principal, desde que tal condição conste expressamente na Apólice ou Emenda.

4. CAPITAL

O capital para esta cobertura será aquele indicado na Apólice ou Emenda.

5. INDENIZAÇÃO

Se por ocasião da morte acidental do Segurado for constatado que já houve indenização para cobertura de invalidez, em decorrência do mesmo acidente, coberto por esta apólice, o valor da indenização da presente cobertura será deduzido do valor já pago.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

6. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Os documentos necessários à liquidação de sinistros são:

- 6.1. Aviso de Sinistro, conforme modelo fornecido pela Seguradora.
- 6.2. Certidão de Óbito do sinistrado.
- 6.3. CPF e Carteira de Identidade do sinistrado.
- 6.4. Documentos comprobatórios dos beneficiários.
- 6.5. Comprovante de pagamento do Prêmio.
- 6.6. Ocorrência Policial (no caso de morte acidental).
- 6.7. Laudo da Necropsia
- 6.8. Exame de teor alcoólico
- 6.9. Inquérito Policial (se instaurado)
- 6.10. Se necessário, a Seguradora poderá solicitar outros documentos para a elucidação dos fatos.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

7.1. Estão excluídos desta garantia os acidentes ocorridos em consequência:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizadas;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- c) de competições em veículos, inclusive preparatórios;
- d) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais conseqüentes do uso de álcool, de drogas entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- e) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões de natureza;
- f) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada: prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.

7.2. Também estão excluídos:

- a) qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;
- b) o parto ou aborto e suas conseqüências;
- c) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescrito por médico, em decorrência de acidente coberto;
- d) o suicídio ou a tentativa de suicídios;



Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

- e) o choque anafilático e suas conseqüências;
- f) a perda de dentes e os danos estéticos.

8. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

Esta garantia abrange os acidentes ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, durante as (vinte e quatro) horas do dia.

9. CONDIÇÃO GERAL

Ratificam-se as Condições Gerais dos seguros de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, anexos à apólice.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

**CLÁUSULA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE
- IPA**

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta cláusula garante o pagamento de uma indenização conforme as condições seguintes:

1. OBJETIVO

Garantir ao próprio segurado uma indenização, no caso de sua invalidez permanente total ou parcial exclusivamente em decorrência de acidente pessoal coberto por esta Apólice, observadas as condições de cláusula.

2. CONCEITO

2.1. Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a invalidez permanente total ou parcial do segurado.

2.1.1. Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal os acidentes ocorridos em consequência de:

- a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado foi sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) escapamento acidental de gases e vapores;
- c) seqüestros e tentativas de seqüestros;
- d) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causa exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

2.2. Não se incluem no conceito de acidente pessoal:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

3. CÔNJUGE

Esta cobertura poderá ser estendida ao cônjuge do Segurado Principal, desde que tal condição conste expressamente na Apólice ou Emenda.

4. CAPITAL

O capital desta cobertura será aquele indicado na Apólice ou Emenda e representa o limite máximo de indenização.

5. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

5.1. A indenização será feita proporcional ao grau de invalidez, conforme tabela constante das Condições Gerais de Acidentes Pessoais.

Estipulante
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

- 5.2. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada tomando-se por base o percentual ou grau de redução das funções, sobre a percentagem prevista na tabela para sua perda total. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio o mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.
- 5.3. Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.
- 5.4. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à indenização prevista para sua perda total.
- 5.5. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

6 - DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Os documentos necessários à liquidação de sinistros são:

- 6.1. Aviso de Sinistro, conforme modelo fornecido pela Seguradora.
- 6.2. CPF e Carteira de Identidade do sinistrado.
- 6.3. Atestado de Alta e Invalidez, conforme modelo a ser fornecido pela Seguradora
- 6.4. Comprovante de pagamento do Prêmio.
- 6.5. Ocorrência Policial (no caso de morte acidental).
- 6.6. Se necessário, a Seguradora poderá solicitar outros documentos para a elucidação dos fatos.

7. RESCISÃO E REINTEGRAÇÃO

- 7.1. Esta garantia será rescindida integralmente quando ocorrer a Invalidez Permanente Total e ser rescindida parcialmente, até o montante da indenização, quando ocorrer a Invalidez Parcial do Segurado.
- 7.2. A Seguradora procederá a reintegração automática desta garantia, nos casos previstos no subitem anterior, quando ocorrer a rescisão parcial da cobertura, até o montante do valor deduzido da garantia cobrando para tal o prêmio devido, conforme as disposições tarifárias em vigor.

8. RISCOS EXCLUÍDOS

- 8.1. Estão excluídos desta garantia os acidentes ocorridos em consequência:
 - a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada e não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizadas;
 - b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

- c) de competições em veículos, inclusive preparatórios;
- d) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais conseqüentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- e) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.

8.2. Também estão excluídos:

- a) qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;
- b) o parto ou aborto e suas conseqüências;
- c) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- d) a tentativa de suicídio;
- e) o choque anafilático e suas conseqüências,
- f) a perda de dentes;
- g) os danos estéticos.

9. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

Esta garantia abrange os acidentes ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

10. CONDIÇÃO GERAL

Ratificam-se as Condições Gerais dos seguros de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, anexos à apólice.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/11/2003
Estipulante POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS		

CLÁUSULA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA – IPD

1. A cobertura prevista nesta cláusula será concedida ao militar segurado observadas as seguintes condições:
 - 1.1. Que, em razão de doença, o Segurado seja considerado pela Junta Central de Saúde da PMMG como **inválido** para quaisquer atividades militares e civis.
 - 1.1.1. Não terão direito à essa cobertura os segurados que a Junta Central de Saúde da PMMG considerar como incapazes somente para a atividade militar.
 - 1.2. Tenha passado, em razão desta mesma doença e mediante o parecer citado no item anterior, à condição de reformado com direito a 100% do seu soldo.
 - 1.3. Considera-se também como total e permanentemente inválido, o Segurado com doença em fase terminal, atestada por exames e profissional legalmente habilitado, desde que tal doença tenha sido adquirida após o início de vigência desta cláusula.
2. Para efeito da concessão dos benefícios aludidos nesta Cláusula, fica definido que:
 - 2.1. Somente terá direito à cobertura prevista nesta cláusula, aquele segurado que estiver enquadrado na escala vigente da apólice de Vida em Grupo e também incluído na apólice de Acidentes Pessoais Coletivo.
 - 2.2. Somente serão reconhecidos como passíveis de indenização os sinistros cuja data, seja posterior ao início de vigência desta cláusula e da inclusão do Segurado no seguro e anterior ao término de vigência da apólice, observadas as demais condições aqui previstas.
 - 2.3. Qualquer benefício decorrente desta Cláusula, somente passará a ser devido após apresentação, pelo Segurado, dos documentos que comprovem a invalidez total e permanente para quaisquer atividades militares ou civis.
 - 2.4. Os documentos indispensáveis são:
 - a) aviso de Sinistro e questionários fornecidos pela Seguradora, preenchidos na sua totalidade;
 - b) Laudo de Reforma por Invalidez da Junta Central de Saúde da Polícia Militar.
 - c) Boletim Geral da Polícia Militar divulgando a reforma por invalidez do militar.
 - d) Comprovante de residência
 - e) Contra Cheque correspondente ao mês da reforma.
 - f) Documento de Identidade
 - g) Exames e resultados de perícias aos quais o Segurado tenha se submetido ou que venha à se submeter, a pedido do Instituto de Previdência ou da Seguradora.
3. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões e sobre a avaliação da incapacidade, bem como o seu caráter definitivo, estas devem ser submetidas a três médicos, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro desempassador, escolhido pelos dois nomeados.
 - 3.1. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado. Os honorários do médico desempassador serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e Seguradora.



MINAS BRASIL
SEGURODORA

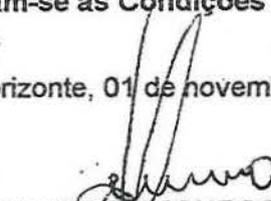


Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/11/2003
Estipulante POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS		

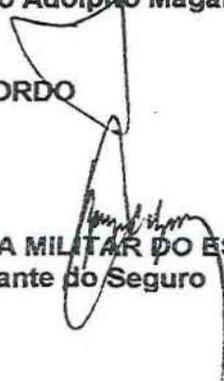
- 3.2. Caso o Segurado se recuse a submeter-se a estes exames ou perícias para constatação da invalidez e/ou elucidação das divergências, o direito à indenização ficará automaticamente suspenso e, após 12 (doze) meses, o aviso de sinistro à Seguradora perderá sua validade, para todos os efeitos.
4. Cabe ao Segurado o ônus da realização de exames para constatação de sua invalidez total e permanente.
5. Sendo reconhecida a Invalidez, a Seguradora pagará 100% do Capital Segurado em vigor, de uma só vez.
6. Fica estipulado o prazo de até 12 (doze) meses, após a data do aviso de sinistro à Seguradora, para que o Segurado apresente os documentos indicados no subitem 2.4 anterior, atestando sua Invalidez Permanente e Total por Doença.
7. Decorrido o prazo citado no item anterior sem que sejam apresentados os documentos comprovando a Invalidez Permanente e Total por Doença ou se o Segurado retomar as suas atividades profissionais, o aviso de sinistro à Seguradora perderá a validade, para todos os efeitos.
8. Os prêmios correspondentes aos Segurados em fase de constatação da invalidez são devidos até a data de sua exclusão da apólice.
9. Após o pagamento do capital segurado, conforme previsto no item 3 desta, o risco do componente será automaticamente excluído da apólice.
10. Extinguir-se-á o direito aos benefícios nesta cláusula:
 - 10.1. Com o cancelamento da cláusula;
 - 10.2. Quando o Segurado, por qualquer motivo for excluído do seguro;
 - 10.3. Com o cancelamento da apólice.

Ratificam-se as Condições Gerais da Apólice não alteradas pela presente Cláusula.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2003


COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL
Gustavo Adolpho Magalhães Moreira

DE ACORDO


POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Estipulante do Seguro

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

CLÁUSULA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA - IPD

1. A Cobertura prevista nesta Cláusula será concedida ao militar segurado observadas as seguintes condições:
 - 1.1. Que, em razão de doença, seja considerado pela Junta Militar de Saúde inválido e
 - 1.2. Tenha passado, em razão desta mesma doença e mediante o parecer citado no item anterior, à condição de reformado com direito a 100% do seu soldo
 - 1.3. Considera-se também como total e permanentemente inválido, o Segurado com doença em fase terminal, atestada por exames e profissional legalmente habilitado, desde que tal doença tenha sido adquirida após o início de vigência desta cláusula.
2. Para efeito da concessão dos benefícios aludidos nesta Cláusula, fica definido que:
 - 2.1. Somente terá direito à cobertura prevista nesta cláusula, aquele segurado que estiver enquadrado na escala vigente da apólice de Vida em Grupo e também incluído na apólice de Acidentes Pessoais Coletivo.
 - 2.2. Somente serão reconhecidos como passíveis de indenização os sinistros cuja data, seja posterior ao início de vigência desta cláusula e da inclusão do Segurado no seguro e anterior ao término de vigência da apólice, observadas as demais condições aqui previstas.
3. Sendo reconhecida a Invalidez, a Seguradora pagará 100% do Capital Segurado em vigor, de uma só vez.
4. Fica estipulado o prazo de até 12 (doze) meses, após a data do aviso de sinistro à Seguradora, para que o Segurado apresente os documentos indicados no subitem 2.4 anterior, atestando sua Invalidez Permanente e Total por Doença.
5. Decorrido o prazo citado no subitem anterior sem que sejam apresentados os documentos comprovando a Invalidez Permanente e Total por Doença ou se o Segurado retomar as suas atividades profissionais, o aviso de sinistro à Seguradora perderá a validade, para todos os efeitos.
6. Os prêmios correspondentes aos Segurados em fase de constatação da invalidez são devidos até a data de sua exclusão da apólice.
7. Após o pagamento do capital segurado, conforme previsto no item 3 desta, o risco do componente será automaticamente excluído da apólice.
8. Extinguir-se-à o direito aos benefícios nesta cláusula:
 - 8.1. Com o cancelamento da cláusula;
 - 8.2. Quando o Segurado, por qualquer motivo for excluído do seguro;
 - 8.3. Com o cancelamento da apólice.

Ratificam-se as Condições Gerais da Apólice não alteradas pela presente Cláusula

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

CLÁUSULA DE DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES TÉCNICOS

Pela presente fica entendido e concordado que serão distribuídos os excedentes técnicos desta apólice, conforme as condições seguintes:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Como excedente técnico entende-se a diferença positiva apurada entre os resultados auferidos e os resultados tecnicamente esperados pela Seguradora com esta apólice.
- 1.2. A distribuição do excedente técnico fica condicionada à renovação da apólice nesta Seguradora e que esteja ela em vigor na data da apuração do resultado.
- 1.3. A distribuição do excedente técnico fica ainda condicionada a uma adesão média mensal, durante o período da apuração, mínima de 500 componentes principais.

2. PERÍODO E PRAZO DE APURAÇÃO

- 2.1. O período a ser considerado na apuração será de, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência da apólice.
- 2.2. O prazo para a apuração será de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término do período indicado no subitem 2.1, desde que todos as faturas do período estejam quitadas.
- 2.3. A distribuição do excedente técnico será feita logo após a apuração, sendo vetado qualquer adiantamento a título de resultados técnicos.

3. CRITÉRIOS DA APURAÇÃO

O excedente técnico será apurado deduzindo-se do total das receitas de prêmios todas as despesas havidas com o seguro.

3.1. Considerar-se-á como RECEITA:

- a) prêmios de competência correspondente ao período da apuração, efetivamente pagos;
- b) estorno dos sinistros computados em período anteriores e definitivamente não devidos.

3.2. Considerar-se-á como DESPESAS:

- a) as comissões de corretagem pagas durante o período;
- b) as comissões de administração e/ou pró-labore pagas durante o período;
- c) as comissões de agenciamento ou angariação pagas durante o período;
- d) o valor total dos sinistros ocorridos em qualquer época e ainda não considerados até o fim do período da apuração, computando-se de uma só vez os sinistros com pagamento parcelado;
- e) os saldos negativos de períodos anteriores, ainda não compensados;
- f) as despesas de administração da Seguradora, conforme indicado nas Condições Especiais da Apólice.

Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da Alteração 01/04/2001
Estipulante POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		

3.3. As receitas e despesas devem ser atualizadas monetariamente desde:

- a) o respectivo pagamento para prêmios e comissões;
- b) o aviso à Seguradora para os sinistros;
- c) a respectiva apuração, para os saldos negativos anteriores;
- d) as datas em que incorreram, para as despesas de administração.

3.4. A apuração do resultado técnico deve ser atualizada monetariamente desde o término de vigência anual da apólice, até a data da distribuição do excedente técnico.

4. CRITÉRIOS DA DISTRIBUIÇÃO

Serão observados os seguintes critérios para distribuição do excedente técnico:

- 4.1. Nos seguros não contributários, a devolução do excedente técnico caberá ao Estipulante, integralmente.
- 4.2. Nos seguros contributários, a distribuição do excedente técnico obedecerá aos seguintes critérios:
 - a) ao Estipulante (quando for o caso), até o valor total de sua contribuição para o seguro;
 - b) saldo, se houver, aos segurados principais, mediante sorteio de quotas, cujo valor será acertado com o Estipulante por ocasião da apuração.



Apólice VG 1.548	Apólice ACP 37.027	Início da alteração 01/07/2004
Estipulante POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS		

TABELA DE COBERTURAS, CAPITAIS SEGURADOS E CUSTO MENSAL (R\$)							
Posto Graduação	Soldo	Capital do Segurado Principal				Prêmio Mensal	
		Morte Natural	Morte Acidental	Invalidez p/ Acidente	Invalidez p/ Doença	Solteiro	Casado
Coronel	4.080,32	18.361,44	36.722,88	18.361,44	18.361,44	25,34	38,01
Ten. Coronel	3.383,58	15.226,11	30.452,22	15.226,11	15.226,11	21,01	31,52
Major	3.280,65	14.762,93	29.525,85	14.762,93	14.762,93	20,37	30,56
Capitão	3.036,65	13.664,93	27.329,85	13.664,93	13.664,93	18,86	28,29
1º Tenente	2.701,58	12.157,11	24.314,22	12.157,11	12.157,11	16,78	25,17
2º Tenente	2.295,29	10.328,81	20.657,61	10.328,81	10.328,81	14,25	21,38
Aspirante	2.061,81	9.278,15	18.556,29	9.278,15	9.278,15	12,80	19,21
Cadete UA	1.837,55	8.268,98	16.537,95	8.268,98	8.268,98	11,41	17,12
Cadete DA	1.492,18	6.714,81	13.429,62	6.714,81	6.714,81	9,27	13,90
Sub-Tenente	2.061,81	9.278,15	18.556,29	9.278,15	9.278,15	12,80	19,21
1º Sargento	1.837,55	8.268,98	16.537,95	8.268,98	8.268,98	11,41	17,12
2º Sargento	1.604,04	7.218,18	14.436,36	7.218,18	7.218,18	9,96	14,94
3º Sargento	1.370,58	6.167,61	12.335,22	6.167,61	6.167,61	8,51	12,77
Cabo	1.226,79	5.520,56	11.041,11	5.520,56	5.520,56	7,62	11,43
Soldado 1º CL	1.060,00	4.770,00	9.540,00	4.770,00	4.770,00	6,58	9,87
Soldado 2º CL	906,88	4.080,96	8.161,92	4.080,96	4.080,96	5,63	8,45

Obs.: Em caso de Morte Acidental, as coberturas de Morte Natural e Morte Acidental não se acumulam.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2004

[Assinatura]
COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL
 Gustavo Adolpho de Magalhães Moreira

DE ACORDO

[Assinatura]
 Sr. *[Assinatura]* dos Anjos, Cel PM
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Estipulante do Seguro
 (Assinatura sob carimbo)

Este documento será válido somente com assinatura do Estipulante e Seguradora.